



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA

DECLARAÇÃO Nº 2437585 / 2023 - PRE/DG/SGA

1. Através do Memorando n.º 14/2023 (doc. 2398980) a SEMAP solicita que seja avaliada "a possibilidade de contratação mediante procedimento sumário, em regime emergencial, da prestação de serviço para reparo na rede elétrica do cartório da 134ª Zona Eleitoral.
2. Em análise inicial (doc. n.º 2407163) a COGELIC registra entendimento no sentido de que a contratação ora proposta deve ser operada com fundamento no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, conclusão esta reiterada no doc. n.º 2437259 nos seguintes termos:

Não obstante a presente solicitação para que a contratação ocorra em regime emergencial, entendemos que, devido ao ínfimo valor, e uma vez que ainda tramita o processo licitatório, bem como considerando a possibilidade de aplicação da Lei n.º 8.666/93 até o dia 30 de dezembro, consoante autorizado pela Medida Provisória n.º 1.167/2023, o mais adequado seria o enquadramento no art. 24, II da referida lei.

3. Corroborando o entendimento da referida Coordenadoria, e desde que informada a disponibilidade orçamentária para custeio da despesa e que a Administração Superior acolha o quanto ora sugerido, declaro, desde já, dispensável a licitação, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, indicando para a **prestação de serviço para reparo na rede elétrica do cartório da 134ª Zona Eleitoral**, o Sr. **Antônio Carlos de Souza**, no valor de R\$ 682,48 (seiscentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos), incluindo um acréscimo de 20% relativo ao INSS, no valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 818,98 (oitocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos) .
4. Com essas considerações, à **ASSESD**, encaminhando-se à consideração do Sr. Diretor-Geral, para ciência e apreciação superior, sugerindo que, caso acolhido o entendimento acima, o processo seja enviado à SECONTA, para classificação contábil e à SEPROG, para informar a disponibilidade orçamentária.

Antônio Moisés Almeida Braga
Secretário de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Moisés Almeida Braga**, Analista Judiciário, em 26/07/2023, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2437585** e o código CRC **A24EED2F**.